



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1153 | 30 de abril de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.656 DE 30 DE ABRIL DE 2026*****DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO, REDUÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SABINO, VISANDO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS.***

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas próprias do Município, bem como a redução das transferências constitucionais e legais provenientes da União e do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, que estabelece mecanismos de ajuste fiscal para contenção de despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para contenção e redução de despesas diante do atual cenário econômico;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e pela continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias de contenção, redução e racionalização de despesas no âmbito da Administração Direta do Município de Sabino, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico, orçamentário e financeiro das contas públicas.

Parágrafo único. As despesas públicas deverão ser compatibilizadas com a efetiva arrecadação de receitas, de modo que não ultrapassem os limites de arrecadação previstos para o exercício de 2026, observadas as receitas utilizadas para o adimplemento de restos a pagar provenientes de exercícios anteriores.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - serviços essenciais:

- a)** Saúde;
- b)** Educação e serviços a ela vinculados;
- c)** Cultura e esporte;
- d)** Velório e Cemitério Municipal;

e) Manutenção do patrimônio público;

f) Salva-vidas na Praia Municipal.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a qual será composta pelos servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

I - Assessor de Planejamento;

II - Coordenador de Finanças;

III - Controle Interno;

IV - Responsável pela Tesouraria;

V - Diretor de Administração e Finanças.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento:

I - analisar e decidir sobre as situações previstas neste Decreto, bem como outras que lhe forem submetidas;

II - coordenar e fiscalizar as medidas estabelecidas neste Decreto;

III - requisitar relatórios, planilhas, demonstrativos e outros documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - propor ao Prefeito e aos Diretores e responsáveis pelos setores medidas que visem racionalizar as rotinas de trabalho, com vistas a tornar mais eficientes e econômicas as atividades executadas pelos órgãos municipais.

Parágrafo único. A Comissão reunirá-se semanalmente para discussão e deliberação das matérias de sua competência, bem como, quinzenalmente, com o Chefe do Executivo para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Art. 5º O horário de expediente dos órgãos públicos municipais passará a ser das 07h às 13h.

Parágrafo único. Excetuam do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos essenciais, que manterão o funcionamento regular e sem prejuízo à adequação e continuidade de seus serviços;

Art. 6º Fica proibida a utilização da frota municipal aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, exceto os veículos necessários à continuidade dos serviços públicos de:

I - transporte de pacientes SUS;

II - coleta de lixo;

III - Conselho Tutelar;

IV - Defesa Civil;

V - atendimentos emergenciais da Diretoria de Assistência Social

Parágrafo único. Após o expediente de trabalho, todos os veículos oficiais deverão ser recolhidos às respectivas repartições, ficando a encargo dos Diretores e responsáveis dos setores, no âmbito de suas competências, a fiscalização e acompanhamento e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Para viabilizar a redução das despesas de pessoal e evitar o descumprimento dos índices legais estabelecidos, ficam proibidas:

I - nomeação de cargos em comissão, salvo em caso de substituições ou situações inadiáveis convalidadas pela Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças;

II - alteração da estrutura administrativa que implique em aumento de despesas no exercício de 2026, exceto aquelas decorrentes do cumprimento de normas legais ou recomendações de órgãos de controle externo;

III - contratação de pessoal, ressalvado as hipóteses de:

a) reposição decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento de servidores;

b) convocações que já estejam em andamento quando da publicação deste Decreto;

c) voltadas ao atendimento de situações inadiáveis e que possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos, em especial nas áreas de educação e saúde.

IV - pagamento de horas extras, salvo para atividades consideradas essenciais ou de risco à população, as quais deverão ser precedidas de justificativa do superior hierárquico e anuência fundamentada da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como registro em ponto eletrônico;

V - concessão de férias e licença-prêmio em pecúnia, exceto as já autorizadas quando da publicação deste Decreto;

VI - concessão de licença para tratar de interesses particulares quando não houver servidor para substituição, salvo no caso de motivos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;

VII - cessão de servidores para órgãos externos, exceto aquelas decorrentes de atos administrativos já firmados ou em virtude de lei;

VIII - contratação estagiários, devendo ser reavaliada a necessidade da manutenção dos contratos vigentes quando da publicação deste Decreto;

Art. 8º A realização de viagens oficiais e a participação em cursos, eventos e capacitações ficam condicionadas à prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante prévia justificativa formal.

Art. 9º Os órgãos municipais deverão adotar medidas para redução de gastos com combustíveis e manutenção de veículos, tratores e máquinas pesadas, com meta de redução de até 20% (vinte por cento), mediante planejamento e controle do uso da frota.

Parágrafo único. Também deverão ser adotadas medidas com vistas à racionalização de materiais de consumo, expediente e demais despesas afetas ao funcionamento do setor.

Art. 10 Ficam reduzidos em 10% (dez por cento):

I - os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - os valores da remuneração dos cargos de provimento em comissão;

III - os valores das funções gratificadas concedidas aos servidores;

IV - os valores pagos em decorrência de substituição de cargo vago.

Art. 11 Para auxiliar na promoção do contingenciamento implantado por este Decreto, fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos vigentes, bem como a limitação da emissão de empenhos e da movimentação financeira, observados os seguintes critérios:

I - suspensão de aquisições e contratações que não sejam essenciais à Administração Pública, exceto aquelas que comprometam o funcionamento das atividades;

II - suspensão de aquisições e contratações de bens,

produtos e serviços de Atas de Registro de Preços, exceto os devidamente autorizados pela Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - suspensão da celebração de novos contratos de locação de imóveis e prestação de serviços, exceto os devidamente autorizados pela Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV - suspensão da celebração de aditivos que impliquem o acréscimo de quantitativos que gerem aumento das despesas;

V - revisão dos contratos administrativos em execução objetivando sua redução dentro do limite legal, mantendo-se os contratos de serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;

VI - revisão dos cronogramas físico-financeiros de contratos administrativos que tenham como objeto a execução de obras objetivando sua eventual e possível redução, caso as obras não tenham previsão de conclusão no atual exercício;

VII - limitação das compras diretas, mantendo-se a autorização apenas para os serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;

VIII - reavaliação da necessidade imediata das licitações em andamento e ainda não homologadas;

IX - reanálise da necessidade imediata de instauração de novas licitações;

X - anulação dos saldos remanescentes dos empenhos não liquidados na modalidade global ou por estimativa que não serão utilizados até dezembro de 2026;

XI - revisão específica dos contratos de prestação de serviços médicos e demais serviços relacionados à área da saúde;

XII - revisão da aquisição e distribuição de medicamentos;

XIII - vedação à aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos e material permanente, exceto para cumprimento de emendas impositivas e convênios;

XIV - redução de despesas com viagens, combustíveis e pagamento de diárias;

XV - otimização do consumo de materiais de expediente, limpeza, energia elétrica, impressos e telefonia;

XVI - suspensão de cursos e treinamentos não obrigatórios;

XVII - intensificação das ações de cobrança da dívida ativa do Município;

XVIII - revisão dos contratos com prestadores de serviços, inclusive aqueles formalizados mediante RPA e MEI, devendo ser rescindidos os ajustes considerados como não essenciais;

XIX - suspensão das despesas com realização de eventos de qualquer natureza que demandem a locação de espaço, contratação de estrutura e/ou alimentação para sua efetivação e demais despesas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais subvencionados por verbas vinculadas;

XX - suspensão do pagamento de diárias, com exceção das realizadas para a Diretoria de Saúde para viagens de motoristas de transporte de pacientes e ressalvadas aquelas necessárias à manutenção de

atividades regulamentares e imprescindíveis ao andamento de serviços essenciais, mediante justificativa do superior hierárquico e aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento.

Art. 12 Os Diretores e responsáveis pelos setores deverão adotar, no âmbito de suas competências, todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º Os Diretores Municipais e responsáveis pelos setores deverão enviar à Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças relatórios quinzenais com as medidas adotadas em razão deste Decreto.

§ 2º Os Diretores e responsáveis que autorizarem qualquer ato em desconformidade com as disposições deste Decreto poderá ser responsabilizado e obrigado a efetuar o pagamento da despesa contraída.

Art. 13 As disposições contidas neste Decreto terão vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 14 Este Decreto em vigor em 04 de maio de 2026.

Sabino-SP, 30 de abril de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e afixado no átrio do Paço Municipal, em 30 de abril de 2026.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 40/2026

PROCESSO nº 09/2026

INEXIGIBILIDADE nº 02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADA: DIEGO ESTEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 36.529.317/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento e patrocínio dos processos da Prefeitura Municipal de Sabino perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo assessoria preventiva e corretiva em matérias inerentes a competência do TCESP.

VALOR: R\$ 96.000,00 dividido em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 8.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.39.00, Fichas 066 e 141

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026